



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Vovó Micinda		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Vovó Micinda, sediada em Jucás-Ceará, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2001, até 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU N° 00398810-4	PARECER N° 0307/2002	APROVADO EM: 20.05.2002

I - RELATÓRIO

Maria Rosália de Souza Facundo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Vovó Micinda, em Jucás – Ceará, mediante processo N° 00398810-4, solicita a este Conselho o credenciamento da referida Instituição e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

É uma escola pertencente à rede particular de ensino, de pequeno porte, funcionando em dois turnos, manhã e tarde, contando com cinco professores, diretora e secretária, todos habilitados.

Está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com o N° 04.205.012/0001-03.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela Escola de Ensino Fundamental Vovó Micinda satisfaz ao que preceitua a Resolução N° 361/2000, deste Conselho, sobre a Educação Infantil e ao que se encontra na Lei N° 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 29 e 32 sobre a educação infantil e o ensino fundamental, respectivamente.

A escola em pauta apresentou a seguinte documentação:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- Contrato Social;
- Documentos pessoais das mantenedoras, Maria Rosália de Souza Facundo e Maria Liduina Correia Leite;
- Fotografias das dependências da escola;
- Atestado de salubridade e segurança;
- Relação nominal dos professores e funcionários com suas habilitações;
- Relação do material didático, móveis e equipamentos;
- Plano de implantação da biblioteca;
- Projeto pedagógico;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Previsão de receitas e despesas;

Cont. Parecer Nº 0307/2002

- Relatório de visita do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 16;
- Alvará de funcionamento;
- Declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDICA;
- Certidão de propriedade e documentos de um carro como bem das mantenedoras;
- Proposta Pedagógica;
- Regimento escolar e ata da congregação dos professores;
- Habilitação da secretária, registro Nº 4885.

A documentação e a situação do prédio satisfazem às exigências legais.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Vovó Micinda, em Jucás–Ceará, e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2001, com validade até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0307/2002
SPU	Nº	00398810-4
APROVADO	EM:	20.05.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC